



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

Edital Nº 001/2016

Processo Nº 001/2016

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Data da Emissão: 24/02/2016

Data da Licitação: 11/03/2016

Hora da Licitação: 9:30 horas

Tipo da Licitação: Menor Preço por Item.

Regime de execução: Indireta, empreitada por preço global

Dotações Orçamentárias: 01.10.122.0001.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Repasses de recursos financeiros através do Contrato de Rateio (Entes Consorciados – Municípios e Estado do Ceará) diretamente transferidos ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE

O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Resolução nº 001/2016, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima previstos, em sua sala à Rua Tobias Correias nº 970 Altos - Centro, em sessão pública, fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste **EDITAL** de Tomada de Preços, observadas as disposições contidas na **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração introduzidas através da **Lei Complementar nº 147/2016**, de 07 de agosto de 2016 e a **Lei Federal nº 8.666**, de 21.06.1993 (com as alterações da **Lei n.º 8.883/94** e da **Lei n.º 9.648/98**) e legislação complementar em vigor alterada e consolidada e com as alterações introduzidas pela **Lei Federal nº 11.107**, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

O Edital será fornecido gratuitamente, na sala da CPL, no endereço acima citado, no horário de **8:00 às 11:30hs** e de **14:00 às 16:00 horas**.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A- Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS:

Anexo I – Especificações dos Serviços / Projeto Básico

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de **Inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação**;

Anexo V - Declaração em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição federal; e

Anexo VI - Modelo de Declaração de Qualificação como ME/EPP (LEI Nº 123/06).

Anexo VII - Modelo de Declaração

DAS DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) **CONTRATANTE** – Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, de acordo com o Anexo I do Edital.

Rua Tobias Correias nº 970 Altos - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-060



Fone/Fax: (85) 3342-2767

CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

www.cisvale.com.br

E-mail: consorcio cisvale@gmail.com

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

- B) PROPONENTE/CONCORRENTE/ LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
C) CONTRATADA - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.
D) CPL - Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

1. DO OBJETIVO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Área Administrativa, auxiliando na orientação para elaboração de processos licitatórios e processos administrativos (Dispensas e Inexigibilidades), compreendendo, também, a elaboração de defesas, justificativas, recursos de reconsideração e revisão, embargos, pedido de reexame, dentre outras peças de responsabilidade do Diretor Executivo/Presidente, inerente ao período de gestão, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, conforme especificações no Anexo I do Edital.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Desta licitação poderá participar pessoa jurídica, devidamente cadastrada no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, ou os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **terceiro dia anterior** à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93);
- 2.2. Quando um dos sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos de uma licitante participar de mais de uma empresa voltada para o objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame;
- 2.2.1. A existência de sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos comuns a mais de uma licitante, quando verificada após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas, contrariando o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.
- 2.2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 2.3. Os documentos de habilitação e as propostas comerciais, poderão ser apresentados por preposto do(a) licitante com poderes de representação legal habilitado, através de procuração pública ou particular específica, com firma reconhecida em cartório, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga. Este será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial;
- 2.4. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.
- 2.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 2.6- Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006, em seu capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS/ Das aquisições públicas e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2016.
- 2.7-. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do ANEXO VII -DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE deste Edital.
- 2.8- Caso a Licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta deverá apresentar declaração na forma do ANEXO VI deste Edital, assinado pelo titular ou representante legal da



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

empresa, devidamente comprovado. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime

2.9- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de algumas irregularidades, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

2.10- A licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação abertura dos envelopes de habilitação.

2.11- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.12- Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

3. DA HABILITAÇÃO:

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa;

3.1.2. Cópia da Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da Sociedade;

3.1.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

3.1.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.1.8. Alvará de Funcionamento.

3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.4. Certidão Negativa de Débito com o Estado;

3.2.5. Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;

3.2.6. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;

3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho**, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.9- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

3.2.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.2.9.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

3.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.2. Certidão Negativa de Falência / Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 - Comprovação de aptidão, feita através de **atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida), que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente os serviços compatíveis com os desta licitação, acompanhado de cópia autenticada em cartório do contrato e notas fiscais emitidas prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, especialmente em Consórcios Públicos de Saúde.

3.4.2 - Comprovação através de Certificado do Licitante de possuir dentre seu(s) sócio(s) Curso de Especialização em Direito Público ou Gestão Pública.

3.5. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em xerocópia, em única via, autenticada em cartório;

3.6. Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.7. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

3.8. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.9. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.10. A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado:

3.11. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.11.1. **Declaração** de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo V);

3.11.2. **Declaração** expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital (Anexo IV);

3.11.3 – Apresentar 02 (duas) Fotos (em papel fotográfico ou comum), sendo 01 (uma) foto da fachada da empresa e 01 (uma) foto do ambiente interno da empresa, que comprove o funcionamento da empresa.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

3.11.4 - Declaração que, se compromete em manter, durante toda a execução do contrato, um funcionário (representante) para cumprir a carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas semanais nas dependências do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE na execução do objeto contratual.

3.12 - Caso o licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização.

3.13 - A falta de qualquer documento listado nos itens acima, a sua irregularidade, o seu vencimento, a ausência das cópias reprográficas devidamente autenticadas, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva inabilitada junto ao presente certame, sendo-lhe devolvido o envelope de propostas de preços (Envelope B).

3.14 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU -
CISVALE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2016
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: _____

4. DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. As propostas de preços deverão ser confeccionadas em ÚNICA VIA, em papel timbrado, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, datadas, assinada e rubricada em todas as vias pelo representante legal da licitante, com carimbo e deverá ser apresentada em envelope lacrado, distinto do envelope de habilitação, no qual constará no anverso o seguinte:

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU -
CISVALE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL: _____

4.2- Pessoa Jurídica, a razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante.

4.3- Assinatura do representante legal;

4.4. Na proposta de preços deverão constar os seguintes dados:

a) Serviços a serem executados, pertinentes ao seu objeto, de acordo com o item, a que irá concorrer, objeto desta licitação (ANEXO I);

b) Preço Total do item e Global Geral por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;

c) Prazo de validade da Proposta, que será de no mínimo, 60 (sessenta) dias;

d) Prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses.

4.5. A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a sua especificação, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço GLOBAL do orçamento.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

4.5.1. No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Anexo I deste edital para o respectivo item.

4.6. Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.7. Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.8. Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2. Após o Presidente da Comissão, receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente, e se os documentos emitidos via internet são autênticos.

5.4. Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação (fax ou telefone), iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 5(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.9. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10. Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório, não sendo o mesmo retirado dentro deste prazo a comissão poderá inutilizá-lo.

5.11. Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

5.12. Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

- 5.13. A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;
- 5.14. A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.
- 5.15. Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo Menor Preço Global e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços com todos os requisitos do Edital.
- 5.16. A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante.
- 5.17. Havendo igualdade no valor de duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, em ato público, para o qual todos Os licitantes serão convidados.
- 5.18- De acordo com o que dispõe Os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será dado direito de preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).
- 5.19. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 5.20. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
- 5.21. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.22. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.23. À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.
- 5.24. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.25. Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
- 5.26. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
- 5.27. A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 5.28. Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- 5.29. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.





SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

5.30. Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1. A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar serão da competência do Secretário Executivo do CISVALE.

6.3. Ao respectivo gestor e se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, e o licitante vencedor desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Executivo do CISVALE.

7.3.1. O representante do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9. A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

7.10. A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

7.11. A CONTRATADA deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.12. A CONTRATADA guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.13. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado a partir da data da assinatura do Contrato e/ou da Ordem de Serviço.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

7.14. Prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação, por tratar-se de prestação de serviços continuados, a critério das partes, se for o caso, em conformidade com o **art. 57 da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

7.15. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.15.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.15.2. Lentidão na execução dos serviços, levando o CISVALE a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.15.3. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.15.4. Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.15.5. O atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação ao CISVALE;

7.15.6. A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do CISVALE, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

7.15.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.15.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da CISVALE, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

7.15.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.15.10. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

7.15.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CISVALE, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.15.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.16. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada dos respectivos secretários gestores, do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

7.17. É facultada ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

8. DA ALTERAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

9. DOS PAGAMENTOS

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

9.1-Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo do serviço correspondente. A fatura relativa aos serviços executados, deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, que atestará a execução do objeto licitado, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS.

9.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de transferência bancária em conta específica da empresa / ou pessoa física, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a **CND do INSS, CRF do FGTS**, depois de atestado pelo setor competente.

9.3. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

9.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.6. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

9.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades/PESSOA FÍSICA que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

As sanções previstas no item anterior não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

11. DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação, serão oriundas de recursos dos repasses do Contrato de Rateio (Entes Consorciados – Municípios e Estado do Ceará) diretamente transferidos ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE e correrão à conta das dotações orçamentárias descritas no preâmbulo deste Edital.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e assinada pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado ao Secretários Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, que proferirão suas decisões.

12.6. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

12.7. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, situada à Rua Tobias Correia nº 970 Altos - Centro, Caucaia-Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de **8:00 às 11:30HS** e de **14:00 às 16:00 horas** ou pelo fone **(85) 3342-2767**.

13.2. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

13.4 - Fica eleito o foro de Caucaia, Estado do Ceará, para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Caucaia/CE, 24 de fevereiro de 2016.

Claudia Bernarda Medeiros
Claudia Bernarda Medeiros

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 001/2016

1. OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Área Administrativa, auxiliando na orientação para elaboração de processos licitatórios e processos administrativos (Dispensas e Inexigibilidades), compreendendo, também, a elaboração de defesas, justificativas, recursos de reconsideração e revisão, embargos, pedido de reexame, dentre outras peças de responsabilidade do Diretor Executivo/Presidente, inerente ao período de gestão, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu -- CISVALE.

2. JUSTIFICATIVA: Diante da necessidade da contratação de assessoria e consultoria Jurídica na Área Administrativa destinadas a atender as demandas de funcionamento deste Consórcio Pública de Saúde destinadas a manutenção das atividades financeiras e administrativas deste CISVALE, bem como da orientação técnica a Comissão de Licitação e Pregoeiro, como o acompanhamento de julgamentos de processos licitatórios, que se faz necessária a contratação em pauta.

ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

- a) Orientação no recebimento das pesquisas de preços seus encaminhamentos;
- b) Orientação no recebimento de projetos básicos de obras referente a construção, reforma e ampliação, passíveis de licitação;
- c) Orientação na elaboração de editais;
- d) Orientação na formalização de processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- e) Orientação na publicação oficial de editais e demais atos administrativos;
- f) Orientação na abertura dos certames e julgamentos dos documentos de habilitação e propostas de preços;
- g) Orientação na resposta de recursos porventura interpostos com relação ao julgamento dos resultados de habilitação e de proposta de preços;
- h) Orientação na formalização dos termos de adjudicação, homologação e convocação para assinatura do contrato dos processos;
- i) Orientação na formalização dos contratos, seus anexos e extratos de publicação;
- j) Orientação na notificação de fornecedores e prestadores de serviços;
- k) Orientação na aplicação das sanções administrativas;
- l) Orientação na formalização de termos de rescisão contratual;
- m) Orientação na formalização de aditivos;
- n) Orientação no preenchimento de informações no Portal de Licitações do TCM;
- o) Orientação no cadastramento dos processos no SIM;
- p) Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
- q) Orientação na condução das atividades do setor de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;
- r) Manter a comissão de licitação atualizada acerca de normas e instruções pertinentes com a área de licitações e contratos.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERIODO	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Área Administrativa, auxiliando na orientação para elaboração de processos licitatórios e processos administrativos (Dispensas e Inexigibilidades), compreendendo, também, a elaboração de defesas, justificativas, recursos de reconsideração e revisão, embargos, pedido de reexame, dentre outras peças de responsabilidade do Diretor Executivo/Presidente, inerente ao período de gestão, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.	10 meses	4.783,33	47.833,30

3. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 47.833,30 (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos).

4. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 (dez) meses.

5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo do serviço correspondente. A fatura relativa aos serviços executados, deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, que atestará a execução do objeto licitado, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS.

6- **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

6.1- As despesas deste contrato correrão por conta de recursos dos repasses do Contrato de Rateio (Entes Consorciados - Municípios e Estado do Ceará) diretamente transferidos ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, estando na seguinte das Dotações orçamentárias nº: 01.10.122.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.39.00.

7. **DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Até 31 de dezembro de 2016 a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme preceitua o artigo 57 da Lei de Licitações.

8. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A licitante vencedora do certame deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, habilitado e qualificado para respectivo Item, conforme determinado no Edital.

Caucaia/CE, 24 de fevereiro de 2016.

Claudia Bernarda Medeiros
Claudia Bernarda Medeiros
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos a V. Sas. nossa Proposta de Preços para o objeto do Edital da **Tomada de Preços Nº 001/2016**.

Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições do Edital supracitado.

Declaramos, ainda, que não possuímos nenhum impedimento de participar desta Licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação e que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para a execução do contrato.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados, caso seja vencedor do presente processo licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Área Administrativa, auxiliando na orientação para elaboração de processos licitatórios e processos administrativos (Dispensas e Inexigibilidades), compreendendo, também, a elaboração de defesas, justificativas, recursos de reconsideração e revisão, embargos, pedido de reexame, dentre outras peças de responsabilidade do Diretor Executivo/Presidente, inerente ao período de gestão, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.	MÊS	10		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS R\$					

Proponente:
Endereço:
Cidade/UF:
CNPJ:
Fone/Fax:

Valor Global da Proposta de Preços: R\$ _____ (_____).

Prazo de Execução: Até 31 de dezembro de 2016.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.





SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

_____ (UF), ____ de _____ de 2016.

Assinatura e carimbo





SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE CURU - CISVALE E A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo Associação Pública de Natureza Autárquica, com sede à Rua Tobias Correias nº 970 Altos - Centro, Caucaia/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.646/0001-55, representada por seu Secretário Executivo, Sr. _____, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, com sede/endereço à Rua/Ave. _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominado, CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, regime de execução indireta, empreitada por preço global e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato fundamenta-se na Tomada de Preços nº 001/2016, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Proposta de Preço da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Área Administrativa, auxiliando na orientação para elaboração de processos licitatórios e processos administrativos (Dispensas e Inexigibilidades), compreendendo, também, a elaboração de defesas, justificativas, recursos de reconsideração e revisão, embargos, pedido de reexame, dentre outras peças de responsabilidade do Diretor Executivo/Presidente, inerente ao período de gestão, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, conforme especificações no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1 - O valor contratual importa na quantia de R\$ _____ (valor por extenso), a ser pago a(o) CONTRATADO(A) de forma parcelada em _____ (_____) parcelas mensais iguais de R\$ _____ (valor por extenso) estando nele incluídas todas as despesas necessárias para a sua perfeita execução, após a confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal/ Fatura à Contratante.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratada a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei nº 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações, obrigando se ainda:

5.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 5.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 5.1.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.1.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 5.1.5- Colocar a disposição da contratada toda documentação necessária para a Perfeita execução dos serviços solicitados.

5.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1- São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 parágrafo 1º da Lei nº 8666/93.
- f) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato.
- h) Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que vem incidir sobre o presente contrato.
- i) Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- j) Substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

6.1- Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados até o dia 31 de Dezembro de 2016 a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço, que será expedida pelo Secretário Executivo Contratante.

6.2- O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

previstos de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após a verificação da real necessidade e com vantagens junto ao CISVALE, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

7.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

7.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

7.8. As sanções previstas no item anterior não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos dos repasses do Contrato de Rateio (Entes Consorciados – Municípios e Estado do Ceará) diretamente transferidos ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, estando na seguinte das dotações orçamentárias nº: 01.10.122.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo do serviço correspondente. A fatura relativa aos serviços executados, deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, que atestará a execução do objeto licitado, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1 - Os preços cotados deverão obedecer ao preço de mercado, o reajuste deverá ser de acordo com a Lei Nº 8.666/93, com base no índice geral de preços de mercado (IGPM) ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação de preço do contrato, desde que observado o interregno de um ano a contar da data de sua assinatura ou da dará de sua última repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas, no caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Este contrato deverá ser publicado na imprensa Oficial ou por afixação em local de costume, até o 5º dia útil do mês subsequente a data de sua assinatura.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOUA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia(CE), ___ de _____ de 2016.

Consórcio Público de Saúde Interfederativo do
Vale Curu - CISVALE
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF





SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

DECLARAÇÃO

Objeto: Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos públicos para o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

....., inscrito(a) no CNPJ ou CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA(O)**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

.....
(data)

.....
(representante legal)



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Prova de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

Objeto: Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos públicos para o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

....., inscrito(a) no CNPJ ou CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARO(A)**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO ME/EPP
(LEI Nº 123/06 e LEI 147/14)

Objeto: Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos públicos para o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

Ao
Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE
Ref.: Tomada de Preços nº 001/2016

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º e 4º da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2016 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da Firma
(não aceito assinatura de procurador)



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Objeto: Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos públicos para o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

Ao
Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE
Ref.: Tomada de Preços nº 001/2016

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que, se compromete em manter, durante toda a execução do contrato, um funcionário (representante) para cumprir a carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas semanais nas dependências do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE na execução do objeto contratual.

Local e data

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da Firma
(não aceito assinatura de procurador)